

Diretoria de Assistência Social (DIAS)

Gerência de Proteção Social Básica (GEPSB)

Informativo GEPSB nº 78

PARTE 1:

Como identificar o público prioritário para fins de encaminhamento ao SCFV?

De acordo com a Resolução CIT nº 1/2013 e Resolução CNAS nº1/2003, considera-se em situação prioritária para a inclusão no SCFV, crianças, adolescentes e pessoas idosas que vivenciam as seguintes vulnerabilidades ou riscos:

1. Situação de isolamento

Diz respeito à ausência de relacionamentos regulares e cotidianos, bem como à redução da capacidade ou oportunidade de comunicar-se. Situações de adoecimento grave ou de longos tratamentos, sequelas de acidentes, deficiências que conferem às pessoas uma estética diferente, envelhecimento com restrições de deslocamento e outras situações dessa natureza tendem a dificultar a convivência entre as pessoas, tanto no âmbito familiar quanto no comunitário. Essas situações, por um lado, podem reduzir o interesse das pessoas de conviver com os outros e, por outro, reduzem o interesse dos demais – familiares, vizinhos, conhecidos, amigos, entre outros – de conviver com quem as vivencia. Essa situação instala um ciclo vicioso de difícil interrupção e transformação. No caso do idoso, por exemplo, as limitações e restrições causadas pelo envelhecimento muitas vezes levam os familiares a circunscrever ainda mais os relacionamentos e a interação social dessas pessoas.

Assim, a partir do isolamento, outras vulnerabilidades são geradas, como a sensação de não ser reconhecido como importante para as pessoas. Viver essa situação pode tornar a pessoa mais insegura e vulnerável. Vale destacar que, apesar de haver especificidades que demandam avaliação pela equipe técnica, o isolamento geográfico/territorial de comunidades não caracteriza, por si só, uma situação prioritária para o SCFV.

2. Trabalho infantil

Segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2011-2015), trabalho infantil refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Em relação às piores formas de trabalho infantil estabelecidas pela legislação brasileira, é importante consultar o Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que define a Lista das Piores Formas de trabalho infantil (Lista TIP), anteriormente descrita pela Portaria nº 20/2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

O SCFV realiza o atendimento a crianças e adolescentes que **estão** em situação de trabalho infantil e/ou dela **retirados**, visando garantir especialmente o direito à convivência familiar e comunitária, além de outros objetivos descritos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Ressalta-se que a informação acerca do trabalho infantil no CadÚnico tem por finalidade retratar a situação do fenômeno no município. Já os dados registrados no Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) visa informar sobre o atendimento de usuários que se encontram em situação de trabalho infantil e/ou dela retirados. As informações extraídas do SISC permitem obter dados atualizados sobre o **atendimento** no SCFV de crianças e/ou adolescentes que vivenciam e/ou vivenciaram a situação de trabalho infantil.

3. Vivência de violência e/ou negligência

3.1 Vivência de violência

Ocorre quando indivíduos ou grupos são impedidos de praticar ações ou compelidos a executá-las em desacordo com a sua vontade e interesse, por vezes, tendo a vida ameaçada. A violência é o ponto extremo do exercício de poder de uma pessoa ou grupo sobre outra pessoa ou grupo, em que o uso de força física e/ou psicológica induz e/ou obriga à realização de atos e condutas em que aquele que realiza não quer ou não sabe por que faz.



Os estudos sobre violência reconhecem que ela se manifesta de diferentes formas: violência verbal, física, psicológica, doméstica, intrafamiliar, patrimonial, entre outras. Em muitas situações, essas violências se manifestam de forma associada, ou seja, juntas. Destacamos, a seguir, aquelas que comumente levam usuários até os serviços socioassistenciais.

A **violência intrafamiliar**, por exemplo, é toda ação ou omissão que prejudica o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. Não se restringe ao espaço físico onde a violência ocorre (MS, 2002).

Já a **violência doméstica** se distingue da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivem no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente no domicílio ou agregados.

Outro tipo recorrente de **violência** é a **psicológica**, que é identificada quando existe um tipo de assimetria nas relações entre as pessoas, mais especificamente nas relações de poder. Ela se expressa na imposição de forças de uma pessoa sobre a outra, que é subjugada num processo de apropriação e dominação da sua vontade. Pode produzir na pessoa que foi subjugada comportamentos destrutivos, isolamentos, medos/fobias, entre outros. São exemplos desse tipo de violência as ameaças de morte, a humilhação pública ou privada, a tortura psicológica, a exposição indevida da imagem da criança ou do adolescente (FALEIROS, 1996; AZEVEDO; GUERRA, 1998).

A **violência física**, por sua vez, se refere a toda e qualquer ação, única ou repetida, não acidental ou intencional, cometida por um agente agressor, provocando danos físicos que podem variar entre as lesões leves a consequências extremas, como a morte (LACRI/USP, s/d). São exemplos de violência física as surras, os espancamentos, as queimaduras, as agressões com objetivo contundente, a supressão da alimentação com caráter punitivo e as torturas (Manual de Instruções para o Registro das Informações especificadas na Resolução CIT nº 04/2011, alterada pela Resolução CIT nº 20/2013).

3.2 Vivência de negligência

Expressa-se por meio da omissão e do descumprimento de responsabilidades por parte daqueles que têm o dever de cuidar e proteger: família, Estado e sociedade. Consiste na omissão injustificada por parte dos responsáveis em supervisionar ou prover as necessidades básicas da criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, os quais, face ao estágio do desenvolvimento no qual se encontram e/ou de suas condições físicas e psicológicas, dependem de cuidados constantes. Pode representar risco à segurança e ao desenvolvimento do indivíduo, podendo incluir situações diversas, como por exemplo: privação de cuidados necessários à saúde e higiene; descumprimento do dever de encaminhar a criança ou adolescente à escola; deixar a pessoa sozinha em **situação de iminente risco à sua segurança**, etc.

O **abandono** consiste na forma mais grave de negligência. Pode ser parcial, por exemplo, quando os pais ou responsáveis se ausentam, por tempo ilimitado, deixando a pessoa (criança ou adolescente,

pessoa idosa ou com deficiência, por exemplo) em situação de risco; ou total, que se caracteriza pelo afastamento completo do convívio daqueles responsáveis pelo seu sustento, apoio, amparo e proteção. Dessa forma, tais pessoas ficam expostas a inúmeros riscos, tendo os seus direitos básicos violados.

Segundo Azevedo e Guerra (2008), é importante diferenciar a negligência daquelas situações justificadas pela condição de vida da família. No âmbito dos atendimentos socioassistenciais, é necessário considerar se a família como um todo está vivenciando situações de abandono e/ou se os seus direitos básicos também estão sendo negligenciados. Assim, antes de realizar o encaminhamento de usuários ao SCFV alegando-se situação de negligência, é preciso conhecer, de maneira mais aprofundada, as condições de vida da família, de modo a identificar os recursos e estratégias que ela mobiliza para prover proteção a seus integrantes. A avaliação superficial de certas situações pode levar à conclusão equivocada de que se trata de negligência. Nessa avaliação, é preciso atentar-se aos esforços que as famílias realizam para garantir, por exemplo, as necessidades básicas de seus integrantes.

Isso se aplica, por exemplo, nas situações em que os provedores da família deixam as crianças pequenas aos cuidados de irmãos ou primos mais velhos para ir trabalhar. Trata-se de uma situação bastante complexa, que não toca apenas os deveres dos pais ou responsáveis em relação às crianças e adolescentes. O Estado é responsável por implementar políticas públicas capazes de dar suporte, alternativas e meios às famílias, a fim de que crianças e adolescentes não fiquem desprotegidos na hipótese de sua família não ter condições de protegê-los integralmente e constantemente. Se o Estado não oferta – ou oferta de modo insuficiente para suprir a demanda total - o suporte, as alternativas e os meios – que, neste caso, podem ser creche, escola em tempo integral, programas ou projetos de acesso a esporte, lazer e cultura no contraturno escolar – também é negligente com relação às famílias, às crianças e aos adolescentes.

Nessa situação, a família é colocada em uma “encruzilhada”, pois precisa assegurar o sustento das crianças e adolescentes por meio do trabalho dos adultos e também deve mantê-los em segurança durante a sua ausência, sem ter, entretanto, com quem contar. No atendimento socioassistencial, é importante ter um olhar sensível a esse tipo de situação, a fim de não culpar as famílias, julgando-lhes negligentes, quando, na verdade, a situação sugere um contexto de negligência bem mais complexo do que a aparência.

Diante de uma situação como essa, cabe aos técnicos dos serviços socioassistenciais auxiliar as famílias a encontrar alternativas mais adequadas para a proteção das crianças e adolescentes, por exemplo, localizando possíveis parceiros na rede local onde as crianças e os adolescentes possam participar de atividades protetivas durante a ausência dos pais ou responsáveis. Esses profissionais também podem auxiliar as famílias a mobilizarem redes informais de cuidados envolvendo a extensa das crianças e dos adolescentes, a fim de estimular a responsabilização coletiva e vizinhança e a família comunitária por eles, tal como afirma o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 4º.

Os técnicos dos serviços devem acionar, ainda, o Conselho Tutelar, que é o órgão competente para apurar violações de direitos contra crianças e adolescentes e aplicar as medidas protetivas cabíveis, caso sejam necessárias.

É importante considerar que a situação de negligência assim é caracterizada quando a ausência ou omissão injustificada dos familiares adultos submete a **risco ou a violação de direitos** a pessoa que demanda cuidados. Assim, nos encaminhamentos de usuários ao SCFV, é preciso zelo para não banalizar a situação de negligência, aplicando-a indiscriminadamente às pessoas. Constatada essa situação, mais do que encaminhar os usuários a esse serviço, é necessário acionar a rede de proteção e defesa de direitos – Ministério Público, Defensoria Pública, entre outros, a fim de que a situação seja apurada e que as autoridades competentes tomem as medidas capazes de fazer cessar o problema. Os profissionais responsáveis pelo atendimento à família devem fazer uma leitura atenta do contexto familiar, a fim de não incorrer em simplificações da realidade vivenciada pela família.

4. Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos

Esta situação diz respeito a crianças e adolescentes que tiveram o prosseguimento regular do percurso escolar interrompido ou retido. A **interrupção** implica em abandono dos estudos ou evasão escolar. A retenção poderá ocorrer devido a situações de repetência escolar, de modo que o estudante passa a vivenciar uma defasagem em relação ao ano/série/ciclo em que deveria estar na escola e a sua faixa etária. Em algumas situações, esse descompasso passa a ser incompatível com a organização (seriada ou em ciclos) estabelecida para o sistema regular de ensino. Vale lembrar que, de acordo com a legislação, a obrigatoriedade de inserção no ensino fundamental é a partir de 6 (seis) anos.

O encaminhamento de crianças e adolescentes que estejam fora da escola ou em defasagem escolar ao SCFV é coerente com um dos objetivos desse serviço, que é o de contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos usuários no sistema educacional, com o reconhecimento de que a educação é um direito de cidadania (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, p. 12-13).

5. Em situação de acolhimento

Situação em que famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados são atendidos em diferentes equipamentos de permanência provisória ou longa, a depender de cada situação, garantindo a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos, raça/etnia, deficiência, gênero e orientação sexual, a fim de ter garantida a sua proteção integral.

O SCFV não poderá ser executado nas unidades de acolhimento. Os usuários deverão participar das atividades nas unidades executoras, sejam elas de execução direta ou indireta, tendo em vista que esse serviço, entre outras atribuições, deve favorecer as trocas culturais e de vivências entre os usuários, a socialização e a convivência comunitária, além da heterogeneidade na composição dos grupos (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, p. 9-10).

As Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009, p. 56) afirmam que o acolhimento não deve significar a privação do direito à convivência comunitária. É necessário que haja parceria com as redes locais e a comunidade para favorecer a construção de vínculos significativos entre crianças, adolescentes e comunidade. As pessoas em situação de acolhimento devem participar da vida diária da comunidade e ter oportunidade de construir laços de afetividade significativos com a mesma.

Nesse sentido, a participação dos usuários em situação de acolhimento no SCFV deve propiciar a sua circulação no território onde são estabelecidas as relações sociais mais recorrentes e nos seus arredores, de maneira a apropriar-se da história do local, perceber suas necessidades e potencialidades, a fim de que também participe nos processos de intervenção e mudança por meio do exercício da cidadania. A realização do grupo de convivência do SCFV na própria unidade de acolhimento, apenas com usuários acolhidos, dificulta o alcance dos objetivos propostos.

Fonte:

Perguntas Frequentes. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. Departamento de Proteção Social Básica – DPSB. Brasília. MDS, 2017, pg. 38-48.